



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de março de 2020.

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR. Conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista. Percurso: São João da Boa Vista -SP á Planalto -PR.	1	UN	R\$6.500,00
TOTAL				R\$ 6.500,00

O valor total máximo do objeto é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**.

Cordialmente,

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação emergencial de empresa especializada para a remoção de paciente da cidade de São João da Boa Vista -SP para Planalto-PR justifica-se pelo fato de uma equipe composta por motorista e enfermeira do município terem se deslocado até o Hospital Santa Casa de Misericórdia, para trazer o paciente que recebeu alta e que por orientações médicas deveria retornar para casa, pois considerando o momento atual e que São Paulo está entre os estados com maior número de casos de COVID-19, o mesmo deveria desocupar o leito do hospital.

4.2. A ambulância pertencente ao Município que foi deslocada com equipe médica para buscar o paciente quebrou na cidade de São João da Boa Vista, o que impediu que os mesmos retornassem a Planalto.

4.3. Levando em consideração que Planalto está com ações de prevenção, enfretamento e contingencia ao vírus COVID-19 e necessita de todos os seus profissionais de saúde a disposição, e que o paciente não tem condições de retornar sozinho e precisa de transporte ambulatorial, a presente contratação se faz necessária.

4.2. Responsável pela cotação: Cezar Augusto Soares.

4.3. O valor total dos itens foi definido pelo menor preço entre três orçamentos solicitados pela Administração Municipal à empresas distintas: América Remoções, Viva Mais Saúde Emergências Médicas e VALPAMED Serviços de Assistência a Saúde (orçamento obtido por contato telefônico).



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5. RELATÓRIO DE COTAÇÃO

EMPRESA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
América Remoções	R\$6.500,00
Viva mais Saúde Emergências Médicas	R\$9.500,00
VALPAMED Serviços de Assistência a Saúde - (CONTATO TELEFÔNICO COM A EMPRESA).	R\$15.796,00 + R\$220,00 hora parada + R\$226,68 taxa de saída.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	PREÇO TOTAL
01	Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista. Percurso: São João da Boa Vista -SP á Planalto -PR.	1	UN	R\$6.500,00
TOTAL				R\$ 6.500,00

O valor total máximo dos objetos é de R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de remoção e transporte imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitação.
- Descrição do serviço a ser prestado;
- Especificação do local de saída e do destino;
- Assinatura da secretária municipal responsável.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a remoção do paciente com veículo de transporte adequado e conter no seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a prestação do serviço.

7.3. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

7.4. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

7.5. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretária Municipal de Saúde Nadiane Carla Schlosser.

Planalto, 24 de Março de 2020.



Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde



Inácio José Werle
Prefeito Municipal

**Aos cuidados do Sr. Cezar
Município de Planalto**

Quem somos

A América Remoções é uma empresa especializada em atendimento médico de urgência e emergência, sediada em São Paulo capital, e tendo atendimento com abrangência nacional. Estamos escritos sob o CNPJ 32.705.524/0001-74, com sede administrativa na Rua Mont'Alverne, 366 – Bairro Vila São José (Ipiranga) – São Paulo/SP – CEP 04265-060. Nossos contatos via telefone fixo (11) 2501-0291 ou celular (11) 98877-0384 e e-mail: comercial@americaremocoes.com.br.

Iniciamos nossas atividades com a prestação de serviço em Remoções e APH (atendimento pré-hospitalar) diferenciando-se dos demais por apresentar resultados satisfatórios em tempo de resposta, qualidade no atendimento e resolutividade in loco a custo acessível.

Visão

Ser o melhor e mais completo serviço de Remoções na América Latina. Atender de forma humanizada e otimizada aos usuários de seguro saúde, autogestão, medicina de grupo, pacientes particulares e eventos.

Missão

Prestar assistência à saúde, de forma humanizada, ética, e com equipe multiprofissional altamente capacitada, superando as expectativas dos pacientes, familiares e tomadores de serviço.

Valores

Excelência | Atendimento Humanizado | Responsabilidade Social

Baseado na valorização do profissional de saúde e focada sempre no melhor atendimento, a América valoriza a ação de todos seus colaboradores e investe na qualificação e aprimoramento do seu quadro funcional. Através do programa de educação continuada. A América desenvolve as técnicas mais modernas para todos os seus colaboradores, introduzindo protocolos de atendimento e aprimorando sempre as habilidades do seu quadro operacional.

Atendimento Pré-hospitalar (APH)

Atendimento Pré-hospitalar (APH) é o atendimento prestado por equipe de saúde em situações de urgência e emergência, em eventos ocorridos fora do hospital (extra hospitalares) realizado nas vítimas de trauma, mal súbito (emergências cardiológicas, neurológicas, respiratórias) e distúrbios psiquiátricos, visando a sua estabilização clínica, evitando a internação hospitalar.

O sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da América adota o princípio de ofertar o atendimento no local até a estabilização da vítima (princípio conhecido como stay and play). A equipe de APH é composta por médicos, profissionais de enfermagem e socorristas

especialmente treinados para esse tipo de atendimento. Estes são subdivididos em Equipe de Suporte Básico à Vida e Equipe de Suporte Avançado à Vida.

Cobertura à eventos

Realizamos a cobertura de eventos de todos os portes, desde encontros empresariais até shows e jogos de futebol. O serviço compreende a disponibilização de equipe médica completa, com unidade tipo D ou unidade tipo B, preparada para atendimentos de emergência e urgência clínica, que permanecerá no local do evento desde o seu início até o seu término.

Remoção

Para atingir os melhores resultados do segmento e atender as especificações de segurança do Ministério da Saúde, através da Portaria número 2048, contamos com um serviço de remoção terrestre e aéreo, possibilitando atendimento rápido e seguro.

Transporte Médico Terrestre

Remoções e Emergências Médicas com um novo conceito em prestação de serviços na área da saúde; especializada em atendimento pré-hospitalar, transporte terrestre, cobertura de eventos e central de emergências médicas. O serviço de remoção da América funciona 24 horas ao dia, através de Call Center treinado e preparado, prestando um atendimento diferenciado, ágil e de alta qualidade. Contamos com equipes altamente especializadas e ambulâncias equipadas com tecnologia de última geração, sendo:

- ♦ Unidades de Suporte Avançado UTI – Tipo D
- ♦ Unidade de Suporte Avançado Neonatal e Pediátrico – Tipo D
- ♦ Unidades de Suporte Básico – Tipo B (que podem ser transformadas em UTI)

Nossa Frota



A frota é composta por 7 viaturas, todas em formato de UTI que também são utilizadas como simples.

Todos os veículos têm menos de 3 anos de uso, sempre da montadora Mercedes Benz, com a manutenção preventiva e corretiva da frota realizada periodicamente por oficina especializada.

Para atendermos a nossa missão, a logística tem um papel fundamental na distribuição das equipes ao longo das cidades em que atuamos, visando atender às necessidades dos clientes no tocante à eficácia da prestação dos serviços.

PROPOSTA COMERCIAL

Remoção em Ambulância Básica (tipo B)

Data do evento: **a combinar**

Percurso: Santa Casa de Misericórdia de São João da Boa Vista/SP à Planalto/PR

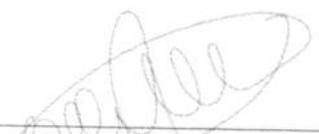
DESCRIÇÃO	VALOR
Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista	R\$ 6.500,00

Forma de pagamento: Boleto Bancário – 4 dias

Proposta válida por 10 dias.

Agradecemos a oportunidade, em havendo dúvida nos procure.

São Paulo, 24 de março de 2020.


AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA
CARLOS AUGUSTO MIRANDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

032.705.524/0001-74

AMÉRICA REMOÇÕES
TERRESTRES LTDA

END. RUA MONT'ALVERNE, 366
IPIRANGA - CEP 04265-060
SÃO PAULO - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA
CNPJ: 32.705.524/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:18 do dia 09/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **2BDF.2C17.673A.26D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0118405 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 32.705.524/

Contribuinte: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA

Liberação: 06/02/2020

Validade: 06/05/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.183.597-8- Início atv :08/02/2019 (R MONT'ALVERNE, 366 - CEP: 04265-060)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:04:14 horas do dia 06/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 940A5AC7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 32.705.524/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120097751-20
Data e hora da emissão 17/12/2019 20:27:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.705.524/0001-74

Certidão nº: 185785588/2019

Expedição: 09/10/2019, às 12:28:07

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.705.524/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/03/2020

8730137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 152997

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AMERICA REMOÇÕES TERRESTRE LTDA, CNPJ: 32.705.524/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

8730137





Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Orçamento Remoção- Ambulância

1 mensagem

Viva Mais Saúde Emergências Médicas <regulacaovms@gmail.com>
Para: cezarplanalto@gmail.com

24 de março de 2020 16:19

Boa tarde.

Conforme solicitação de Orçamento, segue abaixo valor da Remoção de Paciente que se encontra no Hospital Santa Casa de Misericórdia de São João da Boa Vista-SP, até o município de Planalto-PR.
Ambulância Básica com Motorista/Socorrista.

VALOR:R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
Condições de pagamento: à vista(Ted)

Aguardamos o retorno .

Juliana

Viva Mais Saúde Emergências Médicas Ltda-ME

CNPJ:26.054.910/0001-40

INSC. EST.: ISENTA

RUA:ALIADOS,512

RIBEIRÃO PRETO-SP

FONE:16 3329-2500



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA
CNPJ: 32.705.524/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:18 do dia 09/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2020.

Código de controle da certidão: **2BDF.2C17.673A.26D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0118405 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 32.705.524/

Contribuinte: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA

Liberação: 06/02/2020

Validade: 06/05/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.183.597-8- Início atv :08/02/2019 (R MONTALVERNE, 366 - CEP: 04265-060)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:04:14 horas do dia 06/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 940A5AC7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 32.705.524/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120097751-20
Data e hora da emissão 17/12/2019 20:27:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.705.524/0001-74

Certidão nº: 185785588/2019

Expedição: 09/10/2019, às 12:28:07

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.705.524/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



04/03/2020

8730137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 152997**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AMERICA REMOÇÕES TERRESTRE LTDA, CNPJ: 32.705.524/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2020.

PEDIDO Nº:**8730137**

018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de Março de 2020.

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada, contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR Conforme segue:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de Março de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista-SP a Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 24/03/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01680	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON

Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 24 de Março de 2019.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista-SP a Planalto-PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista. Percurso: São João da Boa Vista -SP á Planalto - PR.	1	UN	R\$6.500,00
TOTAL				R\$ 6.500,00

EMPRESA: AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA.
CNPJ N° 32.705.524/0001-74.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01680	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A CONTRATADA deverá prestar o serviço de remoção e transporte imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA N°/2020**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista. Percurso: São João da Boa Vista -SP á Planalto - PR.	1	UN	R\$6.500,00
TOTAL				R\$ 6.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01680	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de remoção e transporte imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá realizar o serviço de remoção e transporte imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A CONTRATADA deverá realizar a remoção do paciente com veículo de transporte adequado e conter no seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a prestação do serviço.
- c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;

- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Jairo

027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para remoção de paciente do Estado de São Paulo para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 24 de março de 2020, emitida pela Secretaria de saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 6.500,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 24 de março de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 24 de março de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 24/03/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 6.500,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável, sugerindo seja realizada pesquisa junto a outras empresas em cidades vizinhas, visto ser um serviço comum e com variadas opções de empresas que o realizam.

Verifica-se, grande discrepância entre os orçamentos apresentados, o que pressupõe que o preço varia de empresa para empresa, sendo, portanto, prudente a realização de nova cotação, bem como deve haver especificação se o combustível encontra-se inserido na cotação, haja vista que possuímos combustível licitado em determinado trecho do trajeto.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço, conforme acima mencionado, ante a grande discrepância entre os orçamentos apresentados, o que pressupõe que o preço varia de empresa para empresa, sendo, portanto, prudente a realização de nova cotação, bem como deve haver especificação se o combustível encontra-se inserido na cotação, haja vista que possuímos combustível licitado em determinado trecho do trajeto.**

Saliento que a não realização de cotação escorreita, pode acarretar em dano ao erário e poderá ser constatada, inclusive, posteriormente a realização do certame.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 24 de março de 2020.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2020 às quatorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria n° 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB N° 009/2020, visando à Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA com o valor total de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 2ª colocada Viva Mais Saúde Emergências Médicas, com o valor total R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e 3ª colocada VALPAMED - Serviços de Assistência a Saúde, com o valor total de R\$16.242,68 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

CEZAR AUGUSTO SOARES
CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA
RECH MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 009/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Remoção em Ambulância Básica (tipo B), acompanhada de motorista-socorrista. Percurso: São João da Boa Vista -SP á Planalto - PR.	1	UN	R\$6.500,00
TOTAL				R\$ 6.500,00

EMPRESA: AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA.
CNPJ N° 32.705.524/0001-74.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01680	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A CONTRATADA deverá prestar o serviço de remoção e transporte imediatamente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto - Pr., 24 de março de 2020.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

JUCESP
01 08 19



JUCESP PROTOCOLO
0.776.580/19-0



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA.

CLAUDIO APARECIDO DE MIRANDA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 01/12/1972, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF(MF) 131.852.188/25 e do RG 20.499.121-3, residente e domiciliado na Avenida Jônia, 173 – Jardim Brasil – São Paulo/SP – Cep 04634-010, e

CARLOS AUGUSTO MIRANDA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 10/02/1982, maior, solteiro, empresário, portador do CPF(MF) 224.228.588-21 e do RG 28.596.120-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Taciba, 30 – Vila Babilônia - São Paulo/SP – Cep 04350-000, únicos sócios e componentes da sociedade limitada, que gira no município de São Paulo/SP na Rua Taciba, 30 – Vila Babilônia - São Paulo/SP – Cep 04350-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP – sob o no. 35.235.445.061 em sessão de 08/02/2019 e inscrita no CNPJ sob no. 32.705.524/0001-74, resolvem alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1ª.) Altera-se a partir desta data o ramo de atividade para:

- Ambulância, cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, com ou sem envolver atendimento ao paciente acompanhada por médico profissional de saúde;

- Atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;

- Atividades de consultas e tratamento médico a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente,

- Fornecimento de infra-estrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas.

2ª.) Altera-se a partir desta data a cláusula da administração da empresa para: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS AUGUSTO MIRANDA**, que representará a sociedade com sua assinatura isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos e terceiros em geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado a administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

3ª.) Altera-se a partir desta data o endereço do sócio **CLAUDIO APARECIDO DE MIRANDA**, passando para: Rua Alopatas, 21 – Jardim Jabaquara – São Paulo/SP – Cep 04384-080;

4ª.) Altera-se a partir desta data o endereço do sócio **CARLOS AUGUSTO MIRANDA**, passando para: Avenida Jônia, 173 Apto 73 – Jardim Brasil – São Paulo/SP – Cep 04634-010;

5ª.) Altera-se a partir desta data a sede e domicílio da empresa para: Rua Mont Alverne, 366 – Vila São José (Ipiranga) – São Paulo/SP – Cep 04265-060,

6ª.) À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se e dá-se nova redação ao Contrato Social, conforme segue :

CONTRATO SOCIAL

AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA.

1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial **AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Mont Alverne, 366 – Vila São José (Ipiranga) 11 – São Paulo/SP – Cep 04265-060.

2º: O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

CLAUDIO APARECIDO DE MIRANDA	500 quotas	R\$ 50.000,00
CARLOS AUGUSTO MIRANDA	500 quotas	R\$ 50.000,00
TOTAL	1.000 quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

3º: A sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços de:

- Ambulância, cuja função é unicamente a de remoção de enfermos, com ou sem envolver atendimento ao paciente acompanhada por médico profissional de saúde;

- Atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;

- Atividades de consultas e tratamento médico a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente,

- Fornecimento de infra-estrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas.

4º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

6º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7
01 02 10

7ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS AUGUSTO MIRANDA**, que representará a sociedade com sua assinatura isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos e terceiros em geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado a administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente á um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

8ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meio disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

9ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificando de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balancetes mensais, e com base nos mesmo, distribuir aos sócios, na proporção de suas quotas, caso haja, os lucros apurados.

10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLAUSULA 8ª. deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

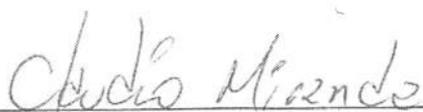
JUCESP
01 08 19

14ª. A sociedade poderá dissolver-se por consenso unânime dos sócios, respondendo cada uma até o limite do Capital Social que lhe couber e se houver patrimônio líquido cada sócio receberá o correspondente as suas quotas em relação ao valor apurado.

15ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, dispensadas as testemunhas conforme dispõe o inciso 1.2.27.1 do Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa nº 98 de 19 de abril de 2006, do Departamento Nacional do Comércio, sendo a primeira via para o devido registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Claudio Aparecido de Miranda



Carlos Augusto Miranda

JUCESP
01 AGO 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
TODOS O NÚMERO

420.287/19-0



JUCESP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 009/2020

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 009/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista –SP a Planalto-PR.

EMPRESA: AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA

VALOR: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DATA: 24 de março de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador: 1BC68B9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2020. Edição 0001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: I.C.D BRAZAO INDÚSTRIA MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de 03 aspiradores de folhas e resíduos. Com cesto de contenção de resíduos com capacidade de 120 litros, apoio com duplo rodízio com cabeçote aspirador em fibra de vidro para oferecer segurança ao operador e acelerador rotativo gradativo para evitar movimentos repetitivos aos funcionários, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de limpar as ruas e pátios públicos do Município de Planalto- Pr.

VALOR TOTAL: R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 009/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte emergencial terrestre para remoção de paciente, de São João da Boa Vista -SP a Planalto-PR.

EMPRESA: AMÉRICA REMOÇÕES TERRESTRES LTDA

VALOR: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DATA: 24 de março de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão,pet,metal,ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.

EMPRESA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME

VALOR: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DATA: 27 de março de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, conforme parecer Jurídico fundamentado em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020

VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00(Trinta e Nove Mil Reais)

Capanema - PR, 27 de março de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: DEYSON BALTAZAR SEITZ ME

OBJETO: Contratação de empresa visando a reforma de prensa hidráulica, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de enfardar resíduos sólidos (papelão,pet,metal,ferro) coletados no município de Planalto-PR e dar destinação final e correta aos mesmos.

VALOR TOTAL: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 010/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de 03 aspiradores de folhas e resíduos. Com cesto de contenção de resíduos com capacidade de 120 litros, apoio com duplo rodízio com cabeçote aspirador em fibra de vidro para oferecer segurança ao operador e acelerador rotativo gradativo para evitar movimentos repetitivos aos funcionários, fazendo parte de ações da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a fim de limpar as ruas e pátios públicos do Município de Planalto- Pr.

EMPRESA: I.C.D BRAZAO INDÚSTRIA MÁQUINAS LTDA

VALOR: R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

DATA: 27 de março de 2020

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020
Processo Dispensa Nº 010/2020
Data da Assinatura: 27/03/2020
Contratante: Município de Capanema (PR)
Contratado: DEMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19
Valor Total: R\$39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)
Assinatura: Bellé
Prefeito Municipal